



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2020, SIGGO Nº 042546, nos termos do Padrão nº 02/2002

Processo nº. 00391-00007776/2020-10

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, na qualidade de Presidente, inscrito no CPF nº [REDACTED] com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **AMC INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 62.541.735/0001-80 com sede na Alameda Rio Preto, Nº 453 - Tamboré/ Alphaville - Barueri São Paulo/SP, CEP: 06450-050, representada por **ALCIDES MOREIRA CARDOSO**, [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade de estrangeiro RNE sob nº [REDACTED] em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (51504179) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (52191253), baseada no *caput* do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterado pelo artigo 1º, I, b, da Lei nº 14.065/2020, e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização monocromática e policromática, com o fornecimento de todos os equipamentos e insumos (exceto papel) necessários ao seu pleno funcionamento, assistência técnica especializada, reposição de peças, manutenção preventiva e corretiva, bem como software de gerenciamento do quantitativo de impressões realizadas, visando atender às necessidades das diversas gerências do Instituto Brasília Ambiental, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (52191253) e a Proposta Comercial (51504179).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil e setecentos e vinte reais), devendo parte desta importância ser atendida à conta do Orçamento do Instituto Brasília Ambiental para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto alguma parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os contratos celebrados com valor inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados.

Clausula Sexta - Dos equipamentos locados e suprimentos

Os equipamentos locados são os relacionados no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Multifuncional monocromática A4 Lexmark MX711dhe	12	R\$ 255,00
02	Impressões na Multifuncional monocromática	30.000	R\$ 0,0270
03	Impressora policromática A4 Lexmark CS510de	1	R\$ 200,00
04	Impressões na Impressora policromática	5.000	R\$ 0,4100

Clausula Sétima – Da Forma de Prestação dos serviços

7.1 Os serviços serão executados da seguinte forma:

7.1.1 Os equipamentos serão instalados na sede do Instituto Brasília Ambiental (SEPN 511 Norte, Bloco C, Edifício Bittar IV, Brasília-DF), na sede do Parque Veredinha em Brazlândia, na sede do Parque do Cortado em Taguatinga, na sede do Parque Prainha no Gama e na sede administrativa da Estação Ecológica Águas Emendas - ESECAE em Planaltina. Pode haver durante o Contrato, mudança de endereço que gere a necessidade de alteração de local de instalação de máquinas para local distinto do registrado. Tais alterações de local de instalação deverão ocorrer exclusivamente às expensas da Contratada.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	LOCAL
MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	8	Sede Brasília Ambiental - Asa Norte
	1	Parque Veredinha em Brazlândia
	1	Sede do Parque do Cortado em Taguatinga
	1	Sede do Parque Prainha no Gama
	1	Sede administrativa da Estação Ecológica Águas Emendas - ESECAE em Planaltina
IMPRESSORA POLICROMÁTICA	1	Sede Brasília Ambiental - Asa Norte

7.2 Caberá à Contratada:

7.2.1 Contabilização da impressão.

7.2.2 Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via rede TCP/IP os equipamentos instalados, permitindo efetuar atualizações, alterações de configuração, checagem do status de impressão e nível de suprimentos de impressão. Este processo deverá ser realizado na própria sede da CONTRATANTE, seguindo a política de segurança vigente.

7.2.3 Em caso de necessidade de soluções de hardware, software ou firmware que requeiram

licenciamento, oneroso ou não, estas deveram ser integralmente fornecidas e custeadas pela CONTRATADA.

7.2.4 Possibilitar agendamento e automação de tarefas relacionadas ao gerenciamento e manutenção do parque instalado.

7.2.5 Emitir alertas, em tempo real, quando os equipamentos apresentarem baixo nível de insumos e consumíveis, permitindo assim a ação proativa da CONTRATADA, para evitar a interrupção dos serviços prestados. Realizar a troca de insumos e consumíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os equipamentos do tipo I e no prazo máximo de 12 (doze) horas para os equipamentos do tipo II.

7.2.6 Permitir a definição de perfis de utilização e grupos de usuários. Controlar acesso às impressoras através da configuração de perfis e grupos de usuários. Permitir a definição de cotas de impressão por perfis e grupos de usuários.

7.2.7 Permitir a geração de relatórios integrados com os dados de todos os locais de instalação.

7.2.8 Permitir a exportação de relatórios, nos formatos PDF e planilha eletrônica, contendo minimamente os modelos e o quantitativo de equipamentos instalados, a unidade onde o equipamento está instalado, se o equipamento está ativo ou não, a data da última impressão e o nível de insumos disponível.

7.2.9 Prestar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

7.2.10 Para atendimento nas localidades da CONTRATANTE a empresa a ser CONTRATADA deverá respeitar os prazos e metas descritos a seguir:

7.2.11 O prazo máximo para o atendimento dos chamados será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para os equipamentos do tipo I e de até 12 (doze) horas corridas para o equipamento do tipo II, após o início do atendimento presencial do chamado, exceto para reabastecimento de emergência de suprimentos consumíveis (toner, revelador, fusor, entre outros), o qual, por ser procedimento de caráter preventivo, deverá ter seu atendimento concluído nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado.

7.2.12 Nos casos em que não seja possível o reparo do equipamento dentro do prazo estabelecido, será facultada à CONTRATADA a instalação de outro equipamento em perfeitas condições de uso é com a mesma configuração. Nesse caso o chamado será suspenso, até que o equipamento original possa retornar ao parque. No caso de reparo externo de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento provisório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.13 Em casos de solicitação de alteração do local do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a instalação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de solicitação.

7.2.14 Nos casos de instalação de novos equipamentos, deverá possuir uma ordem de serviço aberta, que conterà obrigatoriamente o registro do contador do hardware no momento de entrada do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da CONTRATANTE, bem como o motivo de sua instalação. O prazo máximo para instalação é 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.15 Nos casos de substituição temporária dos equipamentos, os registros do contador de hardware, tanto do equipamento defeituoso, quanto do equipamento substituto instalado, deverão ser associados em, um só chamado e comunicados detalhadamente ao gestor do contrato.

7.2.16 Nenhum chamado aberto pela Central de Suporte deverá ficar sem solução depois de decorridos 48 horas após sua abertura.

7.2.17 Caso o atendimento não seja concluído e a CONTRATADA não providencie a substituição do equipamento inoperante nos prazos estabelecidos acima, conforme, o caso, o órgão CONTRATANTE

glosará do pagamento o valor da parte fixa estabelecida no, contrato, relativo, ao equipamento, pelos dias úteis em que o mesmo permanecer parado, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme previsto no instrumento contratual.

7.2.18 A central poderá ser acionada através de sistema Web, e-mail único e canal de atendimento telefônico.

7.2.19 Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA sistema Web, que permita a geração de relatórios de quantitativos de chamados, classificação por tipo de acionamento, status (aberto, fechado e suspenso), localidade de abertura, tempo de resolução e quantitativo de reabertura dos chamados. As pesquisas deverão ser disponibilizadas através do nome do equipamento ou número serial .

7.2.20 O suporte técnico deverá ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão de segunda a sexta-feira de 08h às 18h.

7.2.21 Verificar os níveis de suprimentos e reabastecer independentemente de abertura de chamado quando os níveis forem iguais ou inferiores a 1% (um por cento).

Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

8.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18122821085179659

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 157

8.2 – O empenho é de R\$ 3.468,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00838, emitida em 24/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

9.3 - Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

9.4 - O imposto de renda sobre bens adquiridos e contratados pelos órgãos da administração pública do Governo do Distrito Federal poderá ser retido na fonte, tendo como base legal o Decreto nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto nº 36.583/2015 e a Portaria nº 247/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020.

9.5 - As informações referentes aos valores retidos, constarão da Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF) a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB), na data prevista pela legislação

vigente.

Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – Da garantia

11.1 - A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em conformidade com o artigo 56 da Lei 8666/1993, feita na modalidade de opção da Contratada;

11.2 - O valor da garantia reverterá em favor da Contratante, integralmente, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

11.3 - A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências;

11.4 - A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas;

11.5 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

12.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3 Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

12.7 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

12.8 Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

12.9 Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou

totalmente;

12.10 Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;

12.11 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.12 Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o Brasília Ambiental deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa;

12.13 O Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira– Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

13.1 Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Brasília Ambiental;

13.3 Realizar treinamento em cada local de instalação das máquinas;

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Brasília Ambiental autorizado a descontar da garantia, caso previsto neste Termo de Referência ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.5 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

13.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Brasília Ambiental ou a terceiros;

13.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.8 Apresentar ao Brasília Ambiental, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o instituto para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

13.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Brasília Ambiental;

13.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Brasília Ambiental, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.11 Relatar ao Brasília Ambiental toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

13.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.17 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

13.18 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15. 1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência, estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Brasília Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.

15. 2 - Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Cláusula Décima Sexta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão

17. 1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. 2 A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona – Do Acompanhamento e Fiscalização

19.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo executor e suplente a seguir, formalmente designados pelo Brasília Ambiental, no que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

19.1.2 Servidor Daniel do Carmo Figueiredo, matrícula nº 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, e Fernanda Cruz Soares, matrícula nº 263.990-4, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do presente Contrato.

19.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do Brasília Ambiental, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

19.3 O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

19.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Vigésima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 suas alterações, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2020

Pelo IBRAM:

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente do Instituto Brasília Ambiental

Pela Contratada:

ALCIDES MOREIRA CARDOSO

Presidente da AMC INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 30/12/2020, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Moreira Cardoso, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= 53282330 código CRC= 4E4BFCE6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

00391-00007776/2020-10

Doc. SEI/GDF 53282330